



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000112/2024 - MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ 21.542.057/001-92

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000269/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000112/2024 - REGISTRO DE PREÇOS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE HIGIENE, CAMA, MESA, BANHO E PUERICULTURA PARA USO NAS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

I. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi interposta tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021 e na cláusula 6ª do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2024, pela empresa MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.542.057/001-92, com sede na Rua Avenida Mei Mei, 966, Uberaba-MG, CEP 38082-008.

II. DO RELATÓRIO

Em linhas gerais, a impugnante contesta a ausência de exigência, no Edital, da apresentação de documentação de habilitação relativa à qualificação técnica, especificamente, da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, expedida pela ANVISA, para o item 47 – KIT MATERNIDADE, composto por produtos classificados como cosméticos, saneantes e correlatos.

Alega que tal documentação deve ser exigida de todos os licitantes que ofertarem itens classificados como cosméticos, saneantes e correlatos, sustentando que, mesmo empresas varejistas, ao fornecerem produtos para órgãos públicos, exercem a função de distribuidor/atacadista. Nesse sentido, cita o inciso VI do art. 2º da Resolução RDC nº 16/2014 da ANVISA.

“[...] a Resolução RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, também trata sobre o comércio varejista e atacadista de produtos que estão sujeitos à vigilância sanitária. Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

*comercialização de produtos para saúde de uso leigo, **em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico**;*

*VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, **realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades**;*

A norma definiu o distribuidor ou comerciante atacadista de saneantes, como sendo a empresa que realiza a comercialização desses produtos, em quaisquer quantidades, para pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades. (Informe técnico, nº 20 de 01/02/2015).

Como já vastamente comprovado, a Autorização de Funcionamento da Anvisa, em hipótese alguma, poderá deixar de ser solicitada de TODOS os licitantes interessados em participar da licitação constante no edital em questão". (Impugnação impetrada pela empresa MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ 21.542.057/001-92, páginas 02 e 03)

Por fim, requer a alteração do Edital para incluir a exigência da AFE como condição de habilitação técnica.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A questão suscitada pela impugnante refere-se à necessidade de exigência da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, como critério de habilitação técnica para o fornecimento do item 47 – KIT MATERNIDADE. Tal item é composto por produtos classificados como cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e correlatos.

Cumprando esclarecer que o Edital do processo licitatório em análise não exclui a exigência da referida documentação como critério de habilitação técnica para as empresas licitantes interessadas no fornecimento de produtos enquadrados nas categorias de cosméticos, higiene pessoal, saneantes e correlatos. Tal exigência está em conformidade com o art. 3º da Resolução RDC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

nº 16/2014 do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O Edital dispõe o seguinte:

5.4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.4.1 - DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA OS FORNECEDORES QUE COTAREM OS COSMÉTICOS E PRODUTOS CONTROLADOS PELA ANVISA LISTADOS NOS LOTES: (002; 019; 020; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 029; 035; 036; 037; 038; 039; 049; 050; 051; 055; 056; 071; 072; 073; 074; 076; 077; 078; 079; 080).

a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da licitante emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA ou cópia simples e legível da publicação no D.O.U. ou protocolo de solicitação da AFE cópia simples, acompanhado da respectiva AFE se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pelas empresas.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, constante no site da ANVISA no endereço <<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/index.htm>>, dentro da validade.

Processo 269/2024, Edital 156/2024. Página 06/51 - Prefeitura Municipal de Extrema MG

No entanto, ao relacionar os itens que demandam a apresentação da AFE, o Edital não faz menção expressa ao item 47 – KIT MATERNIDADE.

A ausência dessa previsão contraria o princípio da transparência e pode comprometer a regularidade do certame, motivo pelo qual faz-se necessária a adequação do Edital.

Em consulta à equipe de apoio, entretanto, constatou-se que os produtos constantes do item 47 – KIT MATERNIDADE já estão devidamente contemplados no edital. Assim, visando assegurar os princípios da proposta mais vantajosa, da economicidade e do interesse público, decidiu-se pela exclusão do referido item do processo licitatório.

Ressalte-se que a Administração possui a prerrogativa de revisar seus atos administrativos, com fundamento no princípio da autotutela, conforme disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, a exclusão do item 47 é medida que se impõe, garantindo a regularidade do certame e dos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebemos a impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 000269/2024, Pregão Eletrônico nº 000112/2024, proposta pela empresa MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, para, no mérito, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito formulado, com fundamento na decisão de exclusão do item 47 do Edital.

Extrema, 27 de dezembro de 2024.

MARILENE FERREIRA SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.726 DE 12 DE AGOSTO DE 2024